

PROCESSO Nº 3172/20
PROJETO DE LEI CM Nº 73/20

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Alemão Duarte, visa criar o “Dia Municipal da Escritora e do Escritor Andreense”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predomínante interesse local. Assim, ao nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

“Art. 1º - As datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”

Deste modo, considerando também que o projeto não visa à criação de programa de governo que envolva a imposição de atribuições ao Poder Executivo, não vislumbramos impedimentos de ordem legal ou constitucional para a sua regular tramitação.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.



É como nos parece.

Santo André, em 16 de setembro de 2020


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

